



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	
--	---	--

AUTOR: VEREADOR SARGENTO DAMASSA

PROJETO DE LEI N° 6.279, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BANCOS DE EMPREGOS PARA MULHERES VITIMAS DE VIOLENCIA DOMESTICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI:

**Art. 1º** Cria o Banco de Empregos para mulher vítima de violência doméstica.

**Parágrafo único.** Para fins dessa lei, as formas de violência doméstica contra a mulher são aquelas dispostas no artigo 7º, incisos I a V, da Lei nº 11.340/2006 – ei Maria da Penha.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal poderá promover medidas de incentivos a empresas que se cadastrarem e oferecerem vagas de emprego e/ou trabalho no Banco de Empregos disposto no caput do artigo 1º.

**Art. 3º** - É vedada a discriminação, de qualquer natureza, da mulher vítima de violência doméstica cadastrada no Banco de Empregos previsto nesta Lei.

**Art. 4º** - São Objetivos do Programa:

I - Proporcionar apoio as vítimas de violência doméstica, bem como;

II - Ajuda ao atendimento psicológico físico e mental; através de profissionais disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal;

- Comentário[mariane.bellei1]: DO BANCO DE EMPRESAS
- Comentário[mariane.bellei2]: VITIMAS DE VIOLENCIA
- Comentário[mariane.bellei3]: Não se utiliza o travessão
- Comentário[mariane.bellei4]: Fica criado
- Comentário[mariane.bellei5]: Programa \*caso a opção
- Comentário[mariane.bellei6]: mulheres vitimas
- Comentário[mariane.bellei7]: do disposto nesta Lei
- Comentário[elisangela.lima8]: Lei Federal
- Comentário[mariane.bellei9]: Por ser a primeira menção
- Comentário[mariane.bellei10]: É redundante falar Poder
- Comentário[elisangela.lima11]: Colocar no singular
- Comentário[mariane.bellei12]: ás
- Comentário[mariane.bellei13]: Pode ser retirado
- Comentário[mariane.bellei14]: Programa \*caso a opção
- Comentário[mariane.bellei15]: Desnecessario
- Comentário[mariane.bellei16]: Programa \*caso a opção
- Comentário[mariane.bellei17]: Letra minuscula
- Comentário[sales.luz18]: Os objetivos I, II e IV, embora
- Comentário[mariane.bellei19]: O texto do inciso inicia-se
- Comentário[elisangela.lima20]: Ocorre erase

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*

*mfl*



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA**

**PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES**

**III - Inserção ao mercado de trabalho, proporcionando, cursos profissionalizantes, cursos artesanais e manuais;**

**VI - Consulta com psicólogos, voluntários e profissionais disponibilizados pela secretaria competente.**

**Art. 5º - A execução do Programa Banco de Empregos e atendimento à mulher vítima de violência doméstica ocorrerá nos moldes e dependências físicas a ser definida por ato do Poder Executivo Municipal.**

**Art. 6º - Os critérios para a utilização do banco de empregos ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:**

**I - Cópia do Boletim de Ocorrência (B.O), onde conste a descrição dos fatos ou cópia da decisão judicial que concede medida protetiva, nos termos do artigo 22 da Lei nº 11.340/2006;**

**II - Cópia do exame de corpo de delito, quando este constituir a prova material do crime.**

**Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Câmara de Vereadores, 9 de dezembro de 2021.

Vereador Sargento Damassa

Comentário[mariane bellei21]: Sugestão de reescrita:

I - proporcionar apoio psicológico às mulheres vítimas de violência doméstica, por meio de atendimento adequado;

II - capacitar a mulher por meio de cursos profissionalizantes

III - inserir a mulher no mercado de trabalho

Comentário[mariane bellei22]: Retirar.

Comentário[elisangela.lima23]: Sugiro a seguinte redação:  
A execução do Programa Banco de Empregos ocorrerá conforme definido por ato do Poder Executivo.

Ou

Retire o artigo 5º e acrescente um penúltimo artigo da seguinte forma:

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Comentário[mariane bellei24]: Sugiro uma nova escrita para esse artigo:

As mulheres vítimas de violência doméstica, para que tenham acesso ao Programa, deverão apresentar os seguintes documentos:

Comentário[elisangela.lima25]: vírgula

Comentário[elisangela.lima26]: a

Comentário[mariane bellei27]: Utiliza-se ponto e vírgula seguido da conjunção "e" ou "ou" (artigo 11, inciso I, alínea "h", da Lei Municipal nº 3.391/2011).

Comentário[mariane bellei28]: Atualizar a data.

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*

mariane.bellei 08/03/2022 09:14  
DO BANCO DE EMPREGOS  
Ou  
DO PROGRAMA BRANCO DE EMPREGOS

\*\*\* Ora é tratado apenas como Banco de Empregos, ora como Programa Banco de Empregos. Decidir.

mariane.bellei 08/03/2022 07:40  
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

mariane.bellei 08/03/2022 07:32  
Não se utiliza o travessão. Retirar em todas as ocorrências.

mariane.bellei 08/03/2022 10:29  
Fica criado

mariane.bellei 08/03/2022 09:22  
Programa \*caso a opção for esta

mariane.bellei 08/03/2022 09:14  
mulheres vítimas

mariane.bellei 08/03/2022 07:42  
do disposto nesta Lei

elisangela.lima 15/03/2022 11:57  
Lei Federal

mariane.bellei 08/03/2022 07:54  
Por ser a primeira menção, a data deve aparecer completa.  
Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006

mariane.bellei 08/03/2022 07:41  
É redundante falar Poder Executivo Municipal. Basta Poder Executivo.

elisangela.lima 15/03/2022 11:59  
Colocar no singular

mariane.bellei 08/03/2022 08:15  
às

mariane.bellei 08/03/2022 09:50  
Pode ser retirado.

mariane.bellei 08/03/2022 09:50  
Programa \*caso a opção for esta

mariane.bellei 08/03/2022 10:28  
Desnecessário.  
Caso queira manter, deve acrescentar "desta Lei" após artigo 1º.

mariane.bellei 08/03/2022 09:59  
Programa \*caso a opção for esta

sales.luiz 16/03/2022 11:02

Os objetivos I, II e IV, embora importantes, não fazem relação direta com a proposta central do Projeto, já sendo tratados em leis específicas.

Sugestão de nova redação:

O Programa tem como objetivos a capacitação, por meio de cursos profissionalizantes, e a inserção da mulher no mercado de trabalho.

mariane.bellei 08/03/2022 08:11

Letra minúscula.

mariane.bellei 08/03/2022 10:13

Sugestão de reescrita:

I - proporcionar apoio psicológico às mulheres vítimas de violência doméstica, por meio de atendimento adequado;

II - capacitar a mulher por meio de cursos profissionalizantes; e

III - inserir a mulher no mercado de trabalho.

mariane.bellei 08/03/2022 08:11

O texto do inciso inicia-se com letra minúscula, salvo quando se tratar de nome próprio. (Art. 10, inciso IX, da Lei Municipal nº 3.391/2011)

elisangela.lima 15/03/2022 12:05

Ocorre crase

elisangela.lima 15/03/2022 12:19

Sugiro a seguinte redação:

A execução do Programa Banco de Empregos ocorrerá conforme definido por ato do Poder Executivo.

Ou

Retire o artigo 5º e acrescente um penúltimo artigo da seguinte forma:

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

mariane.bellei 08/03/2022 07:57

Retirar.

mariane.bellei 11/03/2022 11:40

Sugiro uma nova escrita para esse artigo:

As mulheres vítimas de violência doméstica, para que tenham acesso ao Programa, deverão apresentar os seguintes documentos:

elisangela.lima 15/03/2022 12:23

vírgula

elisangela.lima 15/03/2022 12:23

a

mariane.bellei 11/03/2022 11:44

Utiliza-se ponto e vírgula seguido da conjunção "e" ou "ou" (artigo 11, inciso I, alínea "h", da Lei Municipal nº 3.391/2011).

mariane.bellei 11/03/2022 11:51

Atualizar a data.



Legislativo Camara &lt;diretorialegislativa.cmv@gmail.com&gt;

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n° 272/2011

Fls 17/0048

**Devolução de Projeto de Lei**

2 mensagens

**Legislativo Camara** <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

Para: Alexandre Damasceno &lt;assessoriasargentodamasceno@gmail.com&gt;

16 de março de 2022 11:33

Bom dia.

Devolvo o **Projeto de Lei nº 6.279/2021**, de autoria do Vereador Sargento Damassa, para correções.

Segue anexo arquivo com comentários.

**Favor confirmar o recebimento.**

Atenciosamente,

**Mariane Bellei**  
Analista Legislativa  
Diretoria Legislativa - CVMV

**PL 6.279-2021 - CRIAÇÃO DE BANCOS DE EMPREGOS PARA MULHERES.docx**

66K

**Alexandre Damasceno** <assessoriasargentodamasceno@gmail.com>

Para: Legislativo Camara &lt;diretorialegislativa.cmv@gmail.com&gt;

16 de março de 2022 11:09

Bom dia,  
Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]